



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DO SIRECOM-CE Nº 001/2013.

Aprova o Regulamento Eleitoral do Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Ceará – SIRECOM-CE.

O Presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Ceará – SIRECOM-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10º do Estatuto Social;

CONSIDERANDO as determinações da Assembléia Geral Extraordinária do SIRECOM-CE, realizada no dia 13 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO as determinações da Diretoria do SIRECOM-CE reunida no dia 14 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a regulamentação por parte da Confederação Nacional do Comércio através da Resolução CR/CNC nº 015/2000 e da Federação do Comércio do Estado do Ceará, sobre o sincronismo de mandatos, estabelecendo referencial a ser seguido pelos Sindicatos filiados à Segunda.

CONSIDERANDO, ainda, a proximidade das eleições do SIRECOM-CE para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio do Estado do Ceará e de seus respectivos suplentes;

CONSIDERANDO, por fim, as determinações legais pertinentes às eleições de entidades sindicais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Eleitoral do Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Ceará, fazendo parte integrante da presente Resolução, observadas as diretrizes previstas no Estatuto Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 14 de novembro 2013.

JOAQUIM DA SILVA MAIA JÚNIOR
Presidente do SIRECOM-CE

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO CEARÁ - SIRECOM

ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
DISPENSADO AUTENTICAÇÃO NO CARTÓRIO

Data: ____/____/____

Assinatura

REGULAMENTO ELEITORAL DO SIRECOM-CE

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DO TEMPO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º – As eleições para membros, efetivos e suplentes, da Diretoria, do Conselho Fiscal do Sindicato de Representantes Comerciais do Estado do Ceará, bem como para os Delegados-Representantes junto à Federação do Comércio do Estado do Ceará, será realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato em curso.

Parágrafo único. O voto, secreto e por chapa, terá seus sigilo e autenticidade assegurados pelos procedimentos prescritos neste regulamento.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º – As eleições serão dirigidas e coordenadas pelo Presidente do SIRECOM-CE, competindo-lhe:

- I – Instruir o processo eleitoral e zelar pelo seu justo andamento;
- II – Expedir notificações aos interessados.

CAPÍTULO III – DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 3º – O Colégio Eleitoral será composto pelos associados quites com contribuição sindical e associativa junto a Tesouraria do SIRECOM-CE e que não incorram nos casos de inelegibilidade previstos no Estatuto Social e demais legislação aplicável a espécie.

TÍTULO II – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I – DA CONVOCAÇÃO E DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 4º – A eleição será convocada pelo Presidente do SIRECOM-CE, através de edital, que será afixado em sua sede e publicado, por resumo, em jornal de grande circulação no Estado, observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro. O resumo do edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (setenta) dias da data do pleito eleitoral e deverá conter:

- I – data, local e horário de votação;
- II – prazo para o registro de chapas;

III – horário de funcionamento da Secretaria do SIRECOM-CE, no período eleitoral, de pelo menos 06 (seis) horas diárias;

IV – prazo para impugnação de candidaturas e de chapas de no mínimo 05 (cinco) dias;

Art. 5º – O prazo para registro de chapas é de 10 (dez), a contar da data da publicação do aviso resumido das eleições, devendo ser apresentado por requerimento ao Presidente do SIRECOM-CE e protocolizado na Secretaria da Entidade, em 02 (duas) vias e assinado pelo candidato responsável pela chapa, instruído com os seguintes documentos:

I – ficha de qualificação de cada candidato, por ele preenchida e assinada (original);

II – Contrato social da empresa, identidade e CPF;

III – Certidão de regularidade do CORECE-CE, devidamente atualizada;

IV – Declaração de que não incorre nos casos de inelegibilidade previstos no Estatuto Social e demais legislação aplicável à espécie;

V – Declaração de não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena;

VI – se dirigente sindical, declaração de que não teve desaprovação das contas relativas ao exercício de cargos da administração ou representação que haja exercido;

VII – Declaração do SIRECOM-CE comprovando a condição de representante comercial, com efetivo exercício da atividade a mais de 02 (dois) anos e que não consta nenhum débito junto ao SIRECOM-CE.

§ 1º – Na composição da chapa observar-se-á o disposto no art. 11 § 1º, 4º e 5º do Estatuto Social do SIRECOM-CE.

§ 2º – O registro de chapa far-se-á na Secretária do SIRECOM-CE, no horário indicado no edital de convocação, mediante recibo, que discriminará a documentação apresentada.

Art. 6º – Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos, efetivos e suplentes, para todos os cargos eletivos, ou que não esteja instruído com os documentos relacionados no art. 5º.

§ 1º – Eventual irregularidade na documentação apresentada poderá ser sanada no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação do responsável pela chapa. O registro será recusado se a exigência não for satisfeita no prazo.

§ 2º – A recusa de registro de candidato não prejudica o da chapa, desde que o número residual de seus integrantes baste ao preenchimento de todos os cargos efetivos e de, pelo menos 1/3 das vagas para suplente.

§ 3º – Da recusa da chapa ou do candidato, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis de sua ciência, a Diretoria do SIRECOM-CE, o qual proferirá decisão em até 03 (três) dias a contar do seu recebimento.

Art. 7º – Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do SIRECOM-CE determinará:

I – Imediata lavratura de ata, que mencionará as chapas registradas, e que será assinada, obrigatoriamente, pelo presidente e tesoureiro do SIRECOM-CE e, facultativamente, pelos responsáveis pelas chapas inscritas e demais membros;

CAPÍTULO II – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 8º – O prazo para impugnação de candidaturas (chapas e/ou candidatos) é de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação das candidaturas, que será feita mediante afixação da relação das chapas registradas, na sede do sindicato, no dia subsequente ao prazo final do registro de chapas.

§ 1º – As impugnações poderão ser feitas por candidato ou por associado, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do SIRECOM-CE.

§ 2º – Protocolizada a impugnação e ouvido o impugnado no prazo de 02 (dois) dias, o Presidente do SIRECOM-CE convocará a Diretoria do Sindicato que decidirá no prazo de até 03 (três) dias.

Art. 9º – Sendo acolhida a impugnação, o candidato impugnado será substituído por suplente, observada a ordem de precedência na chapa.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA RECEPTORA E APURADORA

Art. 10 – A mesa Receptora e Apuradora de votos, designada pelo Presidente do SIRECOM-CE, com antecedência de 10 (dez) dias da realização do pleito, será integrada por um Presidente, dois Mesários e um Suplente.

§ 1º – Os candidatos, seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive, e os diretores do SIRECOM-CE, não poderão ser membros da Mesa.

§ 2º – Os trabalhos da Mesa poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, um para cada uma.

§ 3º – Os mesários substituirão o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade dos trabalhos.

§ 4º – Não comparecendo o Presidente até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente.

§ 5º – O membro da Mesa que assumir a presidência poderá nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completá-la, observados os impedimentos estabelecidos no § 1º.

CAPÍTULO IV – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 11 – O *quorum* para a realização da eleição em primeira convocação é de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar.

§ 1º – Não alcançado esse *quorum*, será realizada nova eleição, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, onde se exigirá o comparecimento de eleitores que representem mais de 30% (trinta por cento) do total de eleitores aptos.

§ 2º – Não atingido o *quorum* em segunda convocação, será realizada nova eleição, no primeiro dia útil subsequente contado da segunda convocação, no mesmo horário e local, com o comparecimento de qualquer número de eleitores aptos.

§ 3º – Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os que se encontravam em condições de votar na primeira convocação.

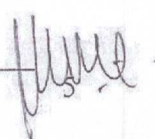
§ 4º – Na segunda e terceira convocação a Mesa Receptora e Apuradora de votos será a mesma da primeira.

§ 5º – Não sendo obtido o *quorum* referido no caput e/ou parágrafos primeiro e segundo deste artigo, que será verificado pela lista de votantes, o presidente da mesa apuradora encerrará o processo eletivo, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem abri-las, notificando, em seguida, o Presidente do sindicato para que o mesmo promova nova eleição nos termos previstos neste Regulamento Eleitoral e edital de convocação.

Art. 12 – No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa verificarão o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando para que sejam supridas eventuais falhas ou deficiências.

§ 1º – À hora fixada no edital, o Presidente declarará iniciada a votação, que terá a duração prevista no edital, podendo ser encerrada antes, tão logo tenham votado todos os eleitores constantes da respectiva folha de votação, consideradas as ausências justificadas por escrito.

§ 2º – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado e de assinar a folha de votação, receberá a cédula, previamente





rubricada pelos membros da Mesa, e, após assinalar a chapa de sua preferência na cabina indevassável, depositará na urna, à vista da Mesa.

Art. 13 – Terminada a votação, o presidente da Mesa elaborará a ata relativa aos trabalhos de coleta dos votos, onde fará constar o início e o término da votação, bem como a ocorrência de incidentes, se houver, os protestos e as impugnações, devendo ser assinada, obrigatoriamente, pelos membros da Mesa e, facultativamente, pelos representantes das chapas, fiscais e qualquer associado que tenha interesse.

Parágrafo único. A ata deverá conter:

I – dia, hora e local de abertura e encerramento dos trabalhos de coleta de votos, com os nomes dos componentes da Mesa;

II – o número total de eleitores do colégio eleitoral, bem como o número de eleitores votantes, com a indicação de quantos votos tenham sido tomados em separado;

III – registro de protestos, impugnações de votos e outras ocorrências.

Art. 14 – Encerrados os trabalhos relativos à coleta de votos, a Mesa iniciará os trabalhos de apuração.

§ 1º – Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer, suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 2º – Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o número de votos correspondente ao da lista de votantes. Se o número de cédulas:

I – for igual ou inferior ao número de votos dos eleitores que assinaram a lista de votantes, far-se-á a apuração.

II – for superior, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos correspondentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas. Se o excesso das cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas, a urna será anulada.

§ 3º – A Mesa examinará, um a um, os votos em separado, decidindo, em cada caso, por sua admissão ou rejeição.

Art. 15 – Terminada a apuração, o presidente da Mesa elaborará a ata relativa aos trabalhos de apuração dos votos, onde fará constar o início e o término dos trabalhos, bem como a ocorrência de incidentes, se houver, os protestos e as impugnações, devendo ser assinada, obrigatoriamente, pelos membros da Mesa e, facultativamente, pelos representantes das chapas, fiscais e qualquer associado que tenha interesse.

Parágrafo único. A ata deverá conter:

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO CEARÁ - SIRECOM

ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL
DISPENSADO AUTENTICAÇÃO NO CARTÓRIO

Data: / /

Quilom. Nabuco, 3275 A – Dionísio Torres – Fortaleza – Ceará.

I – dia, hora e local de abertura e encerramento dos trabalhos de apuração com os nomes dos componentes da Mesa;

II – o resultado apurado, especificando o número de votantes, dos votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco, de votos nulos e de votos tomados em separado;

III – registro de protestos e outras ocorrências.

IV – a indicação da chapa eleita e sua proclamação.

Art. 16 – A Mesa resolverá, de plano, as dúvidas, controvérsias e quaisquer outros incidentes que se apresentarem durante as fases de votação e apuração, registrando em ata. No exercício dessa atribuição poderá tomar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.

CAPÍTULO V – DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS, DA HOMOLOGAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DOS RECURSOS.

Art. 17 – Encerrados os trabalhos de apuração, o presidente da Mesa proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria dos votos, fazendo constar em ata, na forma do art. 15º deste regulamento, encaminhando o material relativo ao pleito eleitoral ao Presidente do SIRECOM-CE.

Art. 18 – Em caso de empate, realizar-se-á nova eleição no prazo de 03 (três) dias, limitada às chapas empatadas.

Art. 19 – Do resultado da eleição, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias a contar da proclamação dos eleitos, para a Assembléia Geral do Sindicato, que decidirá no prazo máximo de 15 (quinze) dias de seu recebimento.

Art. 20 – Anulada a eleição, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos em novo pleito, que será convocado dentro de 10 (dez) dias a contar da data da anulação, para realizar-se até 30 (trinta) dias a contar da convocação, sendo os prazos deste Regulamento Eleitoral reduzidos pela metade e observadas as demais determinações do presente do presente regulamento.

CAPÍTULO VI – DA POSSE

Art. 21 – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término dos mandatos em curso.

Art. 22 – Nos casos previstos nos art. 11º § 4º, caso o mandato em vigor tenha atingido o seu termo final, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos em novo pleito, que ocorrerá imediatamente depois de encerrada a apuração, com a proclamação do resultado.



TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – DOS PRAZOS

Art. 23 – Os prazos de que tratam esse Regulamento Eleitoral, contam-se, excluindo-se o dia de início, começando a contar, no primeiro dia útil posterior e incluindo-se o dia do término.

Art. 24 – Recaindo o término do prazo em sábado, domingo ou feriado, o termo final se prorroga ao primeiro dia útil posterior.

Art. 25 – Encerrado o processo eleitoral, será de 03 (três) meses o prazo para questionamento do mesmo, devendo as cédulas, nesse mesmo prazo, serem conservadas em invólucro lacrado, sob a rubrica dos integrantes da Mesa e dos fiscais da chapa, na Secretaria Geral do SIRECOM-CE, até que do processo eleitoral não caiba recurso.

Art. 26 – O processo eleitoral será arquivado, em via única, na Secretaria Geral do SIRECOM-CE.

Art. 27 – Este Regulamento Eleitoral, aprovado na forma disposta no art. 10º do Estatuto Social do SIRECOM-CE, em reunião da Diretoria, realizada no dia 14 de novembro de 2013, conforme lista de presença em anexo, entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 14 de novembro de 2013.

JOAQUIM DA SILVA MAIA JÚNIOR
Presidente

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ - SIRECOM
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL DISPENSADO AUTENTICAÇÃO NO CARTÓRIO
Data: ____/____/____
Assinatura _____